



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 131/2020-COGEPS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULOS DO 36° CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR EFETIVO DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os itens 13.9 A 13.12 do Edital nº 039/2020-GRE, de 20/05/2020;

TORNA PÚBLICA.

- **Art. 1º -** As respostas aos pedidos de reconsideração do resultado da avaliação de títulos e currículo, conforme análise apresentada pelas respectivas Bancas Examinadoras do **36º Concurso Público**, conforme anexo deste Edital.
- **Art. 2º** O resultado final da avaliação dos títulos e currículo será publicado por edital até o dia 19/11/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 19 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Piacenti
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

Anexo do Edital nº 131/2020-COGEPS, de 19 de novembro de 2020

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS - CCHEL

| Área: | Geografia Humana | | |
|----------|----------------------------|------|--|
| Inscr n° | Candidato | Nota | |
| 75364 | Ana Paula de Moura Varanda | 5,97 | |

Resposta ao Recurso: A partir da análise do pedido de reconsideração da nota atribuída ao Currículo, os membros da banca apresentam os seguintes apontamentos:

Primeiramente é importante destacar que o check list dos documentos e a pontuação do currículo foi dificultada pela organização do mesmo. É importante que haja um ordenamento entre os itens e os documentos apresentados que auxiliam neste processo. Posto isso, apresentamos a decisão da banca a partir de cada um dos itens identificados pela candidata:

- subitem **2.1.3**: juntamente com o período já computado em outras IES, também foi considerado o período de 17 meses de docência na Universidade Salgado de Oliveira com o devido **acréscimo de mais 34 pts**. Com a somatória dessa pontuação, àquela já inclusa anteriormente, a candidata atinge o limite de **150 pts**. no subtotal do item 2.1.
- Subitem 2.2.4: a candidata afirma ser membro do Conselho de Professores da UFRRJ "de setembro de 2019 até a presente data", totalizando 13 meses. No entanto a Declaração comprobatória anexada apresenta como período "desde 10/09/2020 até a presente data", no caso, 13/10/2020. Assim, para o período de um mês, é deferido e contabilizado mais 0,5 pt.; No subitem 2.2.5: também foram aceitas as solicitações quanto à participação da candidata no colegiado e núcleo estruturante da UEMG (5,00 + 13,5 pts); No subitem 2.2.6: foram atendidas as solicitações de contagem das atividades de coordenação de projetos e consultoria como experiência profissional na área, totalizando 56 pts. Não foi aceito o pedido de aproveitar a atuação como estagiária do Programa de Doutorado no Exterior, pois esta atividade não configura experiência profissional na área, mas sim de formação profissional já computado no Item 1.2 de formação acadêmica. Cumpre informar que outros candidatos para essa mesma vaga que também realizaram estágio no exterior não obtiveram pontuação extra por conta desse tipo de atividade. O subtotal do Item 2.2 passa a apresentar 76 pts.

No item 4.3 – foi deferida a solicitação de acrescentar pontuação referente





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

à publicação de texto completo em anais de eventos, com isso, o subtotal desse item atingiu a marca limite de **20 pts.**

No item 4.4 - a produção do vídeo documentário encontra-se contemplada no subitem 4.4.5, mas a candidata solicita que deva constar no subitem 4.4.1 e, ao final, indica que a somatória total seria 13 pts. A banca defere a solicitação para constar no subitem 4.4.1 (com o valor de 10 pts), que deixa de constar na pontuação do subitem 4.4.5 para não haver contagem dupla de um mesmo documento e/ou atividade. A pontuação final do item 4.4 passa a ser **10 pts.**

No subitem 5.3 – foi deferido pedido de acréscimo de curso de inglês, com 2 pts. **No subitem 5.6** - a sua participação como membro do comitê de avaliação da área de Ciências Exatas e da Terra da EdUEMG já foi contemplada por essa banca, conforme os 5 pts atribuídos anteriormente. No caso da organização da "Revista Proposta", não foi contabilizada pois não consta a declaração comprobatória informada pela candidata. **No subitem 5.10** - foi deferido o pedido de aproveitar o artigo publicado em 2007, com o acréscimo de **1 pt.** Nesse sentido, o **subtotal do Item 5** passa a contabilizar **67 pts**.

Decisão: alterar a nota de 5,97 para 7,17

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – CCA

| Área: | Topografia e Sensoriamento Remoto | |
|----------|-----------------------------------|------|
| Inscr n° | Candidato | Nota |
| 75347 | Arlindo Fabricio Corrêia | 6,96 |

Resposta ao Recurso: Detalhes do Pedido: Descrição do Item referente ao pleito: 1. QUADRO 5 – OUTROS TÍTULOS, PRÊMIOS, MÉRITOS E ATIVIDADES. (a) Item 5.8 Consultor científico (assessoria ad hoc):

A Banca Examinadora analisou o pedido de reconsideração do candidato conforme os critérios previstos no edital 082, que no seu item 12.4, diz claramente

"Após a publicação dos resultados finais da segunda etapa – prova didática com arguição, o candidato encaminhará a documentação do currículo encadernada em espiral com os seguintes documentos: Alínea c: uma cópia do currículo extraído da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente, comprovado na sequência dos itens constante na tabela de pontuação conforme modelo do anexo XX da Resolução nº 169/2016-CEPE, com a finalidade de ser utilizado para a avaliação.

A banca constatou a **inexistência do item reclamado** no currículo Lattes do candidato, e portanto, como não há menção ao item "Consultor científico





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

(assessoria ad hoc)", o documento comprobatório anexado não tem validade para pleitear a reconsideração, visto a necessidade deste constar no currículo Lattes. Assim, a banca examinadora é de PARECER DESFAVORÁVEL ao atendimento do pleito do candidato.

Decisão: Manter a nota de 6,96

| Área: | Topografia e Sensoriamento Remoto | |
|----------|-----------------------------------|------|
| Inscr n° | Candidato | Nota |
| 79114 | Pedro Rogerio Giongo | 7,71 |

Resposta ao Recurso: Detalhes do Pedido:" reconsideração ao item 5.8 da tabela (anexo XX da resolução 169/2016)

A Banca Examinadora analisou o pedido de reconsideração do candidato conforme os critérios previstos no edital 082, que no seu item 12.4, diz claramente "Após a publicação dos resultados finais da segunda etapa – prova didática com arguição, o candidato encaminhará a documentação do currículo encadernada em espiral com os seguintes documentos:.....Alínea c:

uma cópia do currículo extraído da Plataforma Lattes do CNPq, devidamente, comprovado na sequência dos itens constante na tabela de pontuação conforme modelo do anexo XX da Resolução nº 169/2016-CEPE, com a finalidade de ser utilizado para a avaliação.

A banca, após a análise do recurso do candidato e confrontação com o currículo Lattes e documentos comprobatórios entregues, constatou que que há correspondência de seis itens do currículo Lattes com a documentação comprobatória apresentada, dos quais quatro já haviam sido considerados. Entretanto, para os demais itens reclamados não há correspondência no currículo que atenda o item 12.4 da resolução.

Assim, a banca examinadora é de PARECER FAVORÁVEL ao atendimento parcial do pleito do candidato, passando a nota do item 5.8 de 16 para 24 pontos, alterando a nota.

Decisão: alterar a nota de 7,71 para 7,79